

PORTARIA Nº69/2020 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência – AMPREV, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I do art.101 da Lei nº 0915/2005, alterada pela Lei nº0960 de 30 de dezembro de 2005 e nomeado **pelo Decreto nº 3243/2018 de 20 de agosto de 2018** e:

Considerando o Decreto Estadual nº1726/2020 que institui o Lockdown no Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º- Adotar novos procedimentos de trabalho na Amapá Previdência, durante o período de Lockdown instituído através do Decreto Estadual nº1726/2020, considerando a classificação de serviços essenciais durante a Pandemia do coronavírus.

Art.2º- São considerados serviços essenciais na Amapá Previdência, durante o período de restrição de circulação de pessoas (lockdown), nos termos das Leis nº 915/2005 e 1813/2014: os atos administrativos que impliquem em concessão das aposentadorias, por invalidez, compulsória, por tempo de contribuição e por idade; atos administrativos que impliquem na concessão de Reserva Remunerada e Reforma; os atos administrativos que impliquem em concessão de pensão por morte aos seus segurados e beneficiários; os atos administrativos que impliquem em revisão ou reajuste de benefícios; os atos administrativos que impliquem em pedido de isenção de imposto de renda; os atos administrativos que impliquem em processos licitatórios; o Pagamento da folha de aposentados e pensionistas civis e militares; o cumprimento de decisão judicial prolatada em caráter liminar ou definitivo; o pagamento de custas judiciais; o Pagamento das prestações de serviços oriundos dos contratos de serviços terceirizados que estão nos postos de trabalho durante a Pandemia.

Art. 3º- A permanência do fluxo presencial de colaboradores nos prédios sede e anexo será admitida **somente** nos casos de impossibilidade de trabalho remoto em home-office.

§1º- A justificativa do trabalho, não isenta o cumprimento do rodízio das placas veicular, devendo ser cumprido a saída dos veículos nos dias pares, cujo último número da placa for par, e nos dias ímpares, cujo último número da placa for ímpar.

§2º- O trabalho presencial do colaborador será assegurado com a devida comunicação aos Diretores, que irão emitir a notificação, assinada eletronicamente pelo Diretor-Presidente via sigdoc, aos colaboradores responsáveis pela tarefa. A

notificação indicará o dia, hora, veículo de locomoção e o serviço que será realizado in loco nas dependências da Amapá Previdência.

Art. 4º- Os colaboradores devidamente notificados a executarem a tarefa no rol de serviços essenciais, deverão estar munidos com o documento comprobatório em mídia (celular ou notebook) ou impresso, para os casos de apresentação nas barreiras de fiscalização sanitária durante o período de lockdown, além de uso obrigatório de máscara.

Art. 5º- O atendimento aos beneficiários permanece sendo **exclusivamente** pelos canais digitais do site e monitorados pela Ouvidoria, sendo responsável pelos relatórios quinzenais.

Art. 6º- O envio e recebimento de documentos oficiais passarão a ser exclusivamente pelo sistema PRODOC ou através do e-mail gabinete@amprev.ap.gov.br com os anexos devidamente digitalizados.

Art. 7º- Os demais serviços que não estão elencados como essenciais na Portaria, permanecem sendo executados em regime de teletrabalho, resguardando assim a saúde dos colaboradores e sua responsabilidade social no cumprimento de sua missão institucional em assegurar os benefícios previdenciários, previsto na Lei 0915/2005 e 1813/2014.

Art. 8º- Os conselhos CEP e COFISPREV, bem como o Comitê Gestor CIAP da Amapá Previdência incubem-se de realizar as Reuniões Ordinárias, estabelecidas em seus calendários, através de videoconferência ou teleconferência, assegurando os procedimentos de gravação da reunião e registro em ata.

Art. 9º O não cumprimento dos procedimentos constantes nesta portaria acarretará em sanções administrativas, amparadas pelas Leis clt e estatutária.

Art. 10º- Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 19 de maio de 2020.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se

Macapá, 19 de maio de 2020.

RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA
Diretor-Presidente



Cód. verificador: 13857357. Cód. CRC: 11F2FE7
Documento assinado eletronicamente por **RUBENS SOUZA** em 20/05/2020 12:21, conforme decreto nº 0829/2018.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

